

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1053675-46.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
 Requerente: **House Of Vision Comercio e Representacoes Ltda. e outros**
 Requerido: **House Of Vision Comercio e Representacoes Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. Fls. 9093/9103: último pronunciamento judicial, que (i) determinou a expedição de ofícios ao C6 Bank e ao BTG Pactual para que informem saldos de contas bloqueadas e procedam à transferência de valores para conta judicial; (ii) determinou a expedição de ofícios ao Detran e à Delegacia de Polícia Civil para informar a situação registral e a existência de boletins de ocorrência dos veículos de placas FDW-8022, EET-8563, FVU-6847 e GGJ-3115; (iii) determinou que a Jucesp apresente a relação de livros e documentos societários das falidas sob pena de multa diária; (iv) indeferiu o pedido de nova intimação dos representantes das falidas para entrega de documentos contábeis; (v) determinou à Administradora Judicial a apresentação de minuta do edital do art. 99, §1º, da Lei 11.101/05; (vi) autorizou a alienação judicial dos bens em três chamadas, estabelecendo regras para lances, pagamentos e comissão do leiloeiro; (vii) indeferiu pedidos de habilitação de crédito por inadequação da via eleita; (viii) determinou a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre o pedido de desocupação de imóvel formulado pela credora Redfactor.

2. Ofícios a instituições financeiras

2.1. Na última decisão, o juízo determinou a expedição de ofício ao C6 Bank e ao BTG Pactual para que, no prazo de 5 dias, informem os saldos das contas bloqueadas de titularidade das falidas e procedam à transferência para conta judicial (fls. 9094/9095).

A Administradora Judicial comprovou o protocolo do ofício ao Banco BTG Pactual e ao C6 Bank (fls. 9205/9207).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O Banco BTG Pactual apresentou resposta informando que a empresa HV Comércio Importação e Exportação Ltda. não possui saldo para bloqueio e que as demais empresas não são clientes da instituição (fls. 9291/9295).

O Ministério Público manifestou ciência quanto à resposta do ofício (fls. 9339).

A Administradora Judicial declarou ciência das informações prestadas pelo Banco BTG Pactual (fls. 9490/9495).

A serventia certificou que não houve retorno do ofício encaminhado ao C6 Bank (fl. 9543).

2.2. Diante da ausência de resposta destacada na certidão de fl. 9543, **expeça-se** novo ofício ao C6 Bank, em reiteração, para que, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, preste as informações requisitadas às fls. 9094/9095 e, se o caso, comprove a transferência de eventuais valores bloqueados para conta judicial, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00, limitada a R\$ 20.000,00.

A presente decisão, assinada digitalmente e instruída com cópia das decisões, petições e outros documentos necessários, servirá de ofício, com ônus de protocolo à Administradora Judicial, que deverá comprová-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

No mais, **dê-se ciência** aos credores e demais interessados acerca das informações prestadas pelo Banco BTG Pactual (fls. 9291/9295).

3. Localização e situação de veículos

3.1. A Administradora Judicial, a partir do resultado da pesquisa via Renajud que indicou a existência de quatro veículos em nome das falidas (fls. 5310/5314), requereu a inserção de restrição de transferência e a intimação dos representantes da falida para que os entregassem para futura alienação (fls. 8382/8386).

Anteriormente, o juízo (i) destacou que já haviam sido inseridas restrições de circulação (total) via sistema Renajud e (ii) determinou a intimação dos representantes da falida para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregarem os referidos bens à AJ (fls. 8660/8666).

Em resposta, as falidas requereram a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

informar o paradeiro dos bens (fls. 8689/8691), o que foi deferido (fl. 8707).

Na sequência, as falidas apresentaram os seguintes esclarecimentos sobre os veículos: (i) LR/Evoque (placa FDW-8022): o bem foi alienado a um terceiro em 22 de março de 2023, antes do pedido de Recuperação Judicial e do posterior requerimento de autofalência, após ter se envolvido em acidente que resultou em perda total, sendo que a permanência do bem em nome das Falidas decorreria da ausência de atualização da titularidade nos registros administrativos. Houve afastamento da penhora que recaía sobre o bem em execução no Agravo de Instrumento nº 2084286-37.2024.8.26.0000. (ii) FIAT/Palio Week (placa EET-8563): o bem foi apreendido em momento pretérito à Recuperação Judicial e, desde então, não se encontra mais sob a posse ou guarda das Falidas. (iii) CAO Chery/Tiggo 5X (placa FVU-6847): o bem também foi envolvido em acidente com perda total antes do processo de recuperação, não estando mais sob sua guarda. (iv) FIAT/Fiorino (placa GGJ-3115): o veículo foi objeto de roubo no ano de 2022, fato que já teria sido certificado por Oficial de Justiça em outra ocasião. Diante deste quadro, as falidas requereram a expedição de ofícios ao DETRAN, à Polícia Militar e à Polícia Civil para confirmar as situações registrais e ocorrências de cada bem (fls. 8727/8730).

A Administradora Judicial manifestou-se sobre os esclarecimentos, apontando que as falidas não apresentaram qualquer documento para comprovar os fatos alegados, como laudos periciais de perda total, comprovante de venda do veículo alienado ou o boletim de ocorrência do roubo. Assim, requereu nova intimação para que juntem as devidas provas documentais, embora não tenha se oposto à expedição dos ofícios, por considerá-los úteis para apurar a veracidade das alegações (fls. 8921/8923).

O cartório determinou a manifestação das falidas no prazo de 10 (dez) dias (fl. 8956).

As falidas responderam que os eventos (acidentes, apreensão e roubo) ocorreram muito antes da falência e os respectivos registros se perderam no histórico administrativo da companhia. Aduziram que, com a decretação da quebra, não possui mais acesso aos documentos, que ficam sob a guarda da própria Administradora Judicial. Ao final, reiteraram o pedido de expedição dos ofícios para a elucidação dos fatos (fls. 9017/9020).

O Ministério Público requereu a intimação da Administradora Judicial sobre a última manifestação das falidas (fls. 9079/9083).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Na última decisão, o juízo determinou a expedição de ofícios ao Detran e à Delegacia de Polícia Civil para que informem a situação registral, registros de sinistros e boletins de ocorrência dos veículos de placas FDW-8022, EET-8563, FVU-6847 e GGJ-3115 (fls. 9096/9097).

A Administradora Judicial comprovou o protocolo dos ofícios perante os órgãos competentes (fls. 9205/9207).

A Delegacia de Polícia (Cepol) encaminhou documentos em atenção ao requisitado (fls. 9318/9335).

O Ministério Público manifestou ciência sobre o processado (fls. 9339).

O Detran/SP apresentou resposta informando que: (i) o veículo placa FDW-8022 possui comunicação de venda para Laila da Silva em 22/02/2023 e débitos de IPVA e multas; (ii) o veículo placa EET-8563 possui queixa de furto e está em nome de Liberty Seguros S/A; (iii) o veículo placa FVU-6847 possui bloqueio judicial e débitos de licenciamento; e (iv) o veículo placa GGJ-3115 (registrado como GGJ3B15) está em nome de Giselda de Fátima Braz, sem restrições (fls. 9419/9427).

A Administradora Judicial sustentou a existência de inconsistências nas informações prestadas pelas falidas em comparação às respostas dos órgãos públicos e requereu a intimação destas para novos esclarecimentos, bem como a expedição de novo ofício para busca do veículo de placa GGJ-3115 (fls. 9490/9495).

Laila da Silva peticionou informando ter adquirido o veículo de placa FDW-8022 em fevereiro de 2023, mas que, diante do bloqueio judicial, celebrou distrato com a empresa HV Comércio em 06/06/2025, requerendo autorização para cancelamento da comunicação de venda e regularização do bem no acervo da Massa Falida (fls. 9544/9546).

As falidas manifestaram-se alegando que os fatos relativos aos veículos ocorreram há longo tempo e que não dispõem de novos documentos ou informações para sanar as inconsistências apontadas, reiterando os termos de suas manifestações anteriores (fls. 9561/9564).

O Ministério Público manifestou ciência e requereu a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar sobre as petições de Laila da Silva e das falidas (fls. 9569/9571).


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A Administradora Judicial argumentou que o distrato do veículo FDW-8022 foi celebrado por Newton Martins após a decretação da falência, quando este já não detinha poderes de representação, e que o ato visou transferir a propriedade ao sócio e não à massa, requerendo nova intimação da falida para justificativas (fls. 9601/9605).

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao requerimento de intimação da falida formulado pela Administradora Judicial (fls. 9612/9613).

3.2. Inicialmente, a fim de melhor organizar a análise acerca dos veículos, apresento a seguinte tabela da situação de cada um a partir das informações apresentadas:

Modelo do Veículo	Placa	Alegação da Falida	Proprietário Registral (Detran)	Restrições e Débitos	Situação Policial / Sinistro	Fatos Supervenientes / Terceiros	Status Atual	Pendência Processual
LR/EVOQUE P240 HSE DYN	FDW-8022	Venda a terceiro em 22/03/23; Acidente com Perda Total.	HV Comércio (c/ com. venda p/ Laila da Silva em 22/02/23).	Dívida de R\$ 42 mil.	Acidente confirmado, mas sem atestado de Perda Total.	Terceira (Laila) apresentou Distrato datado de 06/06/2025. AJ aponta nulidade (assinado por ex-sócio após a falência).	EM DISPUTA	Definição sobre a validade do Distrato; Intimar Falida para esclarecimentos.
FIAT/PALIO WEEKEND	EET-8563	Apreendido antes da RJ; paradeiro desconhecido.	LIBERTY SEGUROS S/A	Restrição: "Veículo Indenizado".	Registro de acidente e furto.	Transferência para seguradora indica sinistro pago (perda total/roubo indenizado).	RESOLVIDO	Nenhuma (Bem não integra mais o patrimônio da Massa).
CAOA CHERY/TIG GO 5X	FVU-6847	Acidente com Perda Total antes da RJ.	HV Comércio	Bloqueio Renajud ativo.	B.O.s contraditórios (acidente provocado vs furto). Sem atestado de Perda Total.	AJ ressalta falta de prova definitiva da perda total nos B.O.s.	INCERTO	Intimação da Falida para fornecer provas concretas da perda total.
FIAT/FIORINO ENDURANCE	GGJ-3115	Roubo em 2022; certificado por Oficial de Justiça.	<i>Inconclusivo</i> (Erro na pesquisa: placa digitada como	<i>Prejudicado</i> (Pesquisa retornou carro de terceiro devido ao	<i>Prejudicado</i> (Pesquisa retornou carro de terceiro devido ao	AJ identificou erro material na pesquisa do Detran (confusão	PENDENTE	Expedição de novo ofício ao Detran/Polícia com a placa


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

			GGJ-3B15).	erro).	erro).	entre 1 e B).		correta.
--	--	--	------------	--------	--------	---------------	--	----------

A partir dessas informações, decido:

a) Quanto ao veículo de placa FDW-8022, **indefiro**, por ora, o pedido de Laila da Silva.

O distrato foi realizado após a decretação da falência por quem já não detinha poderes de representação da sociedade, conforme apontado pela AJ, o que torna o ato ineficaz perante a massa falida.

É certo que, agora, o distrato pode ser autorizado pelo juízo e efetivado pelo AJ. Contudo, antes, **são necessários esclarecimentos**, até mesmo para que se saiba onde o veículo está e, em especial, se está sob a posse do sócio da falida.

Assim, **intime-se** Laila da Silva, bem como as falidas, para que, no prazo de 5 dias, esclareçam detalhadamente os termos da negociação de compra do veículo, informando a situação do bem e sua exata localização.

b) Quanto ao veículo de placa EET-8563, declaro seu **perdimento**, determinando à Assessoria do Gabinete que exclua a restrição do RenaJud.

c) Quanto ao veículo de placa FVU-6847, **intimem-se** as falidas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, digam se tem outros documentos que comprovam a perda total.

Caso contrário, o bloqueio de venda e circulação será mantido até o encerramento, para garantir eventual localização e apreensão.

d) Quanto ao veículo de placa GGJ-3115, **oficie-se**, novamente, ao Detran (a) e à Delegacia de Polícia Civil (b) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem, respectivamente (a) a situação registral atualizada, incluindo eventuais registros de sinistros (perda total, roubos, furtos etc.), existência de comunicações de venda, bloqueios ou qualquer outra anotação relevante; e, (b) obre a existência de boletins de ocorrência relacionados.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ofício, com ônus de protocolo à AJ, que deverá comprová-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

3.3. Ato contínuo, **intime-se** a Administradora Judicial para que se manifeste fundamentadamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a ocorrência de eventuais crimes falimentares em razão da conduta dos representantes das falidas quanto à guarda e prestação de informações sobre os bens. No mesmo prazo, deverá verificar a ocorrência de indícios de abuso da personalidade jurídica (**em especial confusão patrimonial**, notadamente considerando a situação do veículo **FDW-8022**) que autorizem a instauração de IDPJ, apresentando suas conclusões nos autos.

4. Livros empresariais e documentos societários

4.1. A Administradora Judicial requereu a intimação dos representantes legais das falidas para entregarem os livros obrigatórios e demais documentos previstos nos arts. 104 e 105 da Lei 11.101/05 (fls. 8382/8386). O Ministério Público também requereu a intimação pessoal dos sócios para o mesmo fim, além da expedição de ofício à JUCESP para que esta apresentasse certidão de registro dos livros (fls. 8642/8644).

O juízo (i) determinou a intimação dos representantes legais das empresas falidas, por mandado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promovessem a entrega da documentação contábil requerida, (ii) determinou que, após a entrega da documentação, a AJ se manifestasse em termos de prosseguimento, inclusive dizendo sobre a expedição do edital art. 99, §1º, da Lei (fls. 8664, item 7.2); e (iii) indeferiu, por ora, o pedido do Ministério Público quanto à JUCESP, determinando que a AJ, no prazo de 10 (dez) dias, informasse se houve resposta aos ofícios que já havia enviado aos órgãos competentes (fls. 8662, item 3.5).

A falida informou que todos os documentos que estavam em sua posse foram entregues à Administradora Judicial até novembro de 2024, por meio eletrônico, e que não remanescem outros documentos sob sua guarda (fls. 8689/8691).

A Administradora Judicial esclareceu que a autarquia cumpriu a ordem apenas parcialmente, enviando as fichas cadastrais com a anotação de "Falida" (fls. 8305/8319). Diante disso, noticiou ter reiterado o ofício à JUCESP para o envio da relação de livros registrados, juntando o respectivo comprovante. Discorreu sobre o dever legal do falido de apresentar os livros obrigatórios, conforme os artigos 104 e 105 da Lei nº 11.101/2005 e o art. 1.179 do Código Civil, cuja ausência comprometeria a elaboração do relatório previsto no art. 22, III, "e", da Lei de Falências. Sustentou, com base em doutrina, que a entrega dos livros é obrigação primária do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

falido e, por fim, requereu a intimação dos representantes legais das Falidas, por meio de seus patronos, para que cumprissem com as obrigações do art. 104 da referida lei, sob pena de desobediência (fls. 8703/8705).

Na última decisão, o juízo determinou que a Jucesp apresentasse a relação de livros e documentos societários registrados em nome das falidas, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária. Ademais, indeferiu o pedido de nova intimação dos representantes das falidas, uma vez que já afirmaram não terem os documentos, destacando que, caso a AJ entenda pertinente, deverá apresentar parecer apontando o possível cometimento de crime falimentar, para que seja possível a análise do MP (art. 178, da Lei 11.101/05) (fls. 9097/9098).

Foi certificado o ato ordinatório para intimação da Jucesp (fl. 9104).

A Administradora Judicial comprovou o protocolo do ofício perante a autarquia (fls. 9205/9207).

A Jucesp apresentou resposta encaminhando fichas cadastrais e relações de livros das empresas House Of Vision Comercio e Representações Ltda., H V Comercio Importação e Exportacao Ltda., Sandra Martins e VMT Vision Comercio Imp e Exp de Produtos Medicos Ltda. (fls. 9336/9337).

4.2. À AJ, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos apresentados pela Jucesp, podendo, se o caso, requerer eventual complementação.

5. Edital de credores (Art. 99, §1º da Lei 11.101/05)

5.1. Na última decisão, o juízo determinou que a Administradora Judicial apresentasse, no prazo de 10 dias, minuta do edital contendo a relação de credores atual, sem prejuízo de futura complementação (fls. 9098).

A Administradora Judicial apresentou a minuta do edital de credores (fls. 9205/9207).

A credora Lumenis BE Inc. peticionou alegando que a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial reproduz a lista inicial da recuperação judicial, sem contemplar as habilitações acolhidas anteriormente, o que resultou na sua exclusão indevida (fls. 9245/9247).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sobreveio ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial envie a minuta do edital em formato editável (word) para o e-mail do cartório (fl. 9338).

A credora Lumenis BE Inc. reiterou o pedido de chamamento do feito à ordem, sustentando a necessidade de regularização da lista de credores antes da expedição do edital, com a sua inclusão expressa (fls. 9429/9431).

Foi expedido o edital do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05 contendo a relação de credores apresentada pelas falidas (fls. 9432/9436).

A Administradora Judicial esclareceu que a primeira lista de credores reflete exclusivamente os dados fornecidos pelas falidas após a quebra, mas que as habilitações acolhidas na recuperação judicial certamente serão analisadas para a elaboração da segunda lista (fls. 9490/9495).

Garantia Real Serviços Ltda. manifestou concordância com o crédito relacionado no edital e informou dados bancários para futuro pagamento (fl. 9506).

A serventia certificou o decurso do prazo do edital da relação de credores (fl. 9565).

O Ministério Público tomou ciência da publicação do edital e da manifestação da credora Lumenis BE Inc. (fls. 9569/9571).

Instituto de Olhos de Catanduva Ltda. e Siscor Prestação de Serviços Médicos Ltda. reiteraram ciência quanto aos créditos reconhecidos, manifestaram concordância e informaram dados bancários (fls. 9589/9590).

Clínica Médica Oftalmo Alpha Ltda. requereu sua habilitação nos autos e manifestou concordância integral com o valor relacionado no quadro de credores (fl. 9591).

A Administradora Judicial opinou pela inoportunidade de elaboração da segunda lista de credores, argumentando que o valor arrecadado no leilão é insuficiente para o pagamento da classe de restituição da União, requerendo que, após o arbitramento de seus honorários, o saldo remanescente seja destinado ao pagamento imediato do ente federal (fls. 9601/9605).

O Ministério Público manifestou ciência quanto ao processado e ao decurso do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prazo do edital de credores (fls. 9612/9613).

5.2. Aos credores e demais interessados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre o pedido da AJ às fls. 9601/9605.

O pleito será definido após a apresentação das informações requeridas no item 3.3.

6. Plano de realização de ativos e leilão judicial

6.1. Na última decisão, o juízo aprovou o Plano de Realização de Ativos e o Laudo de Avaliação (R\$ 652.155,00), autorizando a alienação dos bens em leilão eletrônico em três chamadas, com início em 04/11/2025 (fls. 9099/9101).

Credores trabalhistas manifestaram ciência do plano, requerendo ampla publicidade, transparência e prioridade no pagamento (fls. 9160/9162).

O leiloeiro oficial aceitou o encargo, apresentou a minuta do edital e sugeriu as datas para as praças (fls. 9197/9198).

O juízo expediu o edital de leilão eletrônico detalhando os lotes, condições de pagamento e datas (fls. 9248/9252).

Foi certificado o ato ordinatório para intimação da União Federal sobre o leilão (fl. 9253).

O Ministério Público manifestou ciência e informou aguardar a realização do leilão (fl. 9339).

O leiloeiro oficial peticionou comprovando a realização das intimações e publicações legais do certame (fls. 9356/9357).

A serventia certificou a expedição do edital e o encaminhamento para assinatura (fl. 9428).

O leiloeiro oficial informou o resultado do certame, noticiando a arrematação do lote único pela empresa Reciclaativos Ltda. pelo valor de R\$ 124.071,00 na terceira praça (fls. 9572/9573).

Foi certificado o ato ordinatório para ciência da Administradora Judicial e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

interessados sobre o resultado do leilão (fl. 9580).

A Administradora Judicial requereu a homologação do resultado do leilão e a expedição da carta de arrematação (fls. 9601/9605).

O Ministério Público manifestou ciência do resultado do leilão (fls. 9612/9613).

6.2. Diante da regularidade do certame, **homologo** o resultado do leilão eletrônico referente ao lote único arrematado pela empresa Reciclaativos Ltda. pelo valor de R\$ 124.071,00 (fls. 9572/9573).

Expeça-se a respectiva carta de arrematação e, se requerido, mandado de entrega.

7. Habilitações e impugnações de crédito

7.1. Na última decisão, o juízo indeferiu diversos pedidos de habilitação de crédito apresentados nos autos principais, sob o fundamento de que deveriam ser protocolados como incidentes apartados, por dependência (fls. 9101/9102).

Edilson de Oliveira Soares apresentou pedido de habilitação de crédito trabalhista, instruído com certidão de crédito da 07ª Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 9340/9341).

A Administradora Judicial reiterou que os pedidos de habilitação de crédito, como o de Edilson de Oliveira Soares, devem ser encaminhados diretamente via e-mail e não protocolados nos autos falimentares (fls. 9490/9495).

A Administradora Judicial opinou pela desconsideração do pedido de Edilson de Oliveira Soares em razão da via eleita incorreta (fls. 9601/9605).

7.2. Por inadequação da via eleita, **indefiro** o pedido de habilitação de crédito formulado por Edilson de Oliveira Soares (fls. 9340/9341).

O credor deverá observar o rito procedimental estabelecido na Lei 11.101/05, submetendo seu crédito à análise administrativa perante a Administradora Judicial.

8. Ocupação de imóvel e pedido de desocupação (Redfactor)

8.1. Na última decisão, o juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre o pedido da credora Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A, que


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

busca a desocupação do imóvel da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1277 (fl. 9102).

A Administradora Judicial manifestou-se contrária à desocupação imediata, argumentando que os bens móveis da massa falida estão no local e que o juízo já designou leilão judicial para referidos ativos, sustentando que a retirada prematura traria riscos de perda das "miudezas" e prejuízos à coletividade de credores (fls. 9205/9207).

A credora Redfactor Factoring requereu a imediata desocupação do bem (fls. 9502/9505).

O Ministério Público requereu a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre a petição da Redfactor (fls. 9569/9571).

A Administradora Judicial reiterou o pedido de homologação do leilão dos bens móveis para viabilizar a desocupação do imóvel e sua entrega à proprietária fiduciária, encerrando os empecilhos para a imissão na posse (fls. 9601/9605).

8.2. Indefiro, por ora, o pedido de desocupação imediata formulado pela credora Redfactor.

Ressalto que, conforme decidido no item 6 desta decisão, o leilão dos bens móveis que guarnecem o imóvel já foi devidamente homologado, tendo sido autorizada a expedição da carta de arrematação e do mandado de entrega para a arrematante.

Assim, considerando que a retirada dos bens é iminente, a desocupação total do imóvel pela Massa Falida ocorrerá de forma natural e ordenada após a coleta dos ativos pela empresa vencedora do certame, o que preserva a integridade dos bens e evita riscos de perdas.

Após a conclusão da retirada dos bens, deverá a Administradora Judicial proceder à imediata entrega das chaves à proprietária fiduciária.

9. Propriedade do imóvel situado na Av. Brigadeiro Luis Antônio, 1277

9.1. Sandra Mara Carvalho peticionou requerendo o reconhecimento da ineficácia ou nulidade da consolidação da propriedade do imóvel da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1277, em favor da Redfactor, alegando fraude falimentar e necessidade de manutenção do bem no acervo da massa (fls. 9437/9447).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A Administradora Judicial informou que o imóvel era de propriedade dos sócios e não das empresas falidas, não vislumbrando irregularidades na consolidação da propriedade, mas requereu a manifestação das falidas sobre as alegações de Sandra Mara Carvalho (fls. 9490/9495).

A credora Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A manifestou-se sustentando que o imóvel foi alienado fiduciariamente por sócios coobrigados e nunca integrou o patrimônio das falidas, requerendo a rejeição das alegações de Sandra Mara Carvalho e a imediata desocupação do bem (fls. 9502/9505).

O Ministério Público requereu a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre a petição da Redfactor (fls. 9569/9571).

A Administradora Judicial reiterou o pedido de homologação do leilão dos bens móveis para viabilizar a desocupação do imóvel e sua entrega à proprietária fiduciária, encerrando os empecilhos para a imissão na posse (fls. 9601/9605).

9.2. Tendo em vista que o imóvel era de propriedade dos sócios, e não das Falidas, bem como que, por ora, não há IDPJ instaurado e nem deferido, não há possibilidade jurídica de se reconhecer a ineficácia ou invalidade da transmissão da propriedade do imóvel.

Assim, por ora, **rejeita-se** a pretensão da credora.

10. Habilitação de advogados

10.1. A empresa Totvs S.A. requereu a habilitação da advogada Socorro Maia Gomes, com base em substabelecimento juntado, pugnando para que as intimações futuras sejam realizadas exclusivamente em seu nome (fl. 9163).

Sandra Mara Carvalho requereu que as intimações ocorram em nome da advogada Thainar Caroline Carvalho Santos (fl. 9437).

Garantia Real Serviços Ltda. requereu que as futuras publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada Sinara Beatris Bastos (fl. 9506).

As falidas requereram a habilitação dos advogados Roberto Gomes Notari e Tiago Aranha D'Alvia para recebimento das intimações via Imprensa Oficial (fl. 9564).

Clínica Médica Oftalmo Alpha Ltda. requereu o cadastramento dos advogados Luis

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Claudio Pereira dos Santos e Mirele Araújo dos Santos (fl. 9591).

10.2. Ao Cartório, para que regularize o cadastro processual.

11. Honorários da AJ

11.1. A Administradora Judicial requereu o arbitramento de seus honorários em 5% sobre o valor da venda dos bens arrecadados, considerando o empenho dispensado no feito (fls. 9601/9605).

O Ministério Público informou não se opor ao arbitramento dos honorários da Administradora Judicial, desde que observadas as diretrizes legais (fls. 9612/9613).

11.2. Fixo os honorários da Administradora Judicial em 5% sobre o valor da venda dos bens que compõem o ativo da massa.

12. Intimem-se. Cumpra-se.

Oportunamente, **abra-se vista ao MP** e, então, conclusos.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**